



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 466

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão realizada em 10.10.79, aprovou o anexo Regulamento do "Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de Letras do Tesouro Nacional", que passa a constituir o Capítulo 5 do Título 4 do Manual de Normas e Instruções - MNI e entrará em vigor a partir de 22.10.79, exceto a Seção "6 - Subsistema de Liquidação Financeira", que entrará em vigor a partir de 14.11.79.

2. À vista disso, ficam revogadas as seguintes Cartas-Circulares:

a partir de 22.10.79

- nº 108, de 11.02.74

- nº 116, de 23.07.74

- nº 136, de 07.08.75

- nº 262, de 20.08.78

a partir de 14.11.79

- nº 51, de 16.09.71

3. Em consequência, encontram-se nas folhas anexas as alterações necessárias à atualização do Manual.

Brasília-DF, 11 de outubro de 1979.

Carlos Geraldo Langoni
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI Nº263

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Índice

Capítulo incluído

4— REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5 – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN
MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES
Regulamentos e Disposições Especiais – 4
Índice dos Capítulos

Seções incluídas

5 SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA DE LTN

- 1 – Disposições Preliminares
 - 2 – Contas
 - 3 – Terminais de Teleprocessamento
 - 4 – Subsistema de Custódia Normal
 - 5 Subsistema de Custódia Vinculada
 - 6 – Subsistema de Liquidação Financeira
 - 7 – Extratos Fornecidos pelo Sistema
 - 8 – Disposições Gerais
- Documentos
- 1 – Modelo de carta de abertura de conta de custódia
 - 2 – Cartão de autógrafos (verde)
 - 3 – Cartão de autógrafos (branco)
 - 4 – Modelo de carta de abertura de conta de subcustódia

Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 5 – Modelo de carta de abertura de conta “cliente 2”
- 6 – Modelo de carta de encerramento de conta de custódia
- 7 – Modelo de carta de encerramento de conta de subcustódia
- 8 – Formulário único do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN
- 9 – Quadro de Atualização

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN – 5

Disposições Preliminares – 1

- 1 – O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN é integrado pelos seguintes subsistemas:
 - a) Subsistema de Custódia Normal; b) Subsistema de Custódia Vinculada; c) Subsistema de Liquidação Financeira.
- 2 – A administração do Sistema é da competência do Banco Central/Departamento da Dívida Pública.
- 3 – Cada instituição integrante do Sistema tem registradas, em conta específica, a sua posição de custódia, normal e vinculada, e a sua posição financeira.
- 4 – Para efeito do Sistema, somente as LTN mantidas em custódia no Banco Central! Departamento da Dívida Pública, na praça do Rio de Janeiro, podem ser objeto de transação que implique atualização da posição de custódia, normal e vinculada, e da posição financeira.
- 5 – A custódia de LTN é processada unicamente sob a forma escritural, por meio de procedimento contábil, não havendo em qualquer hipótese a emissão física de títulos, à exceção das LTN emitidas até 20.09.79.

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN – 5

Contas – 2

Conceituação

- 1 – Denomina-se conta o registro computerizado da posição de custódia de LTN, normal e vinculada, e da posição financeira de cada instituição integrante do Sistema,
- 2 – Denomina-se Cadastro Geral de Custódia o conjunto dos registros individuais das contas.
 - 3 – O acesso às contas, para atualização e consultas, é feito via terminal de teleprocessamento, por meio do Banco Central/Departamento da Dívida Pública ou dos bancos comerciais possuidores de terminal.
 - 4 – As contas são estruturadas de forma a conter elementos que permitam:
 - a) caracterizar o seu titular (código, nome e tipo);
 - b) situar a sua posição particular de custódia, normal e vinculada, de LTN (em valor de face) – por vencimento e total custodiado;
 - c) registrar a sua posição financeira, decorrente das operações realizadas, por meio do Subsistema de Custódia Normal, com base nas LTN custodiadas.

Número-Código

- 5 – Por ocasião da abertura de contas, o Banco Central/Departamento da Dívida Pública atribui a cada participante um número-código, sendo o seu uso obrigatório em todas as operações realizadas por meio do Sistema.
- 6 – As instituições recebem listagens, que são periodicamente atualizadas, contendo nome e código de todos os integrantes do Sistema.

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN – 5

Terminais de Teleprocessamento – 3

Tipos

- 1 – O Sistema possui dois tipos de terminais de teleprocessamento, funcionalmente distintos:
 - a) terminais do Banco Central, localizados nas dependências do Departamento da Dívida Pública ou em suas representações regionais;
 - b) terminais localizados nas dependências dos bancos comerciais que aderiram ao contrato de locação do equipamento destinado ao Sistema.

Esquemas de Segurança

- 2 – Os procedimentos para a utilização dos terminais obedecem a rígidas normas processuais e técnicas objeto do “Manual de Operações de Terminais”, fornecido pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública aos participantes do Sistema,
- 3 – A operação dos terminais pelas instituições está restrita aos funcionários de sua total confiança, por elas formalmente designados e após treinamento no Banco Central/Departamento da Dívida Pública.
- 4 – O processamento de dados por meio dos terminais é iniciado mediante a digitação de uma senha de segurança, específica para cada banco.
- 5 – A senha de segurança é substituída periodicamente, a critério do Banco Central! Departamento da Dívida Pública, e é entregue a pessoas formalmente indicadas pelas instituições possuidoras de terminal, as quais devem manter o devido sigilo.
- 6 – Os bancos possuidores de terminal assumem quaisquer responsabilidades decorrentes da não comunicação ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública, em tempo hábil, da substituição de pessoas credenciadas ao recebimento da senha.
- 7 – O terminal é automaticamente bloqueado pelo Sistema após tentativas inválidas de transmissão da senha, tornando-se necessária, para o reingresso na rede de teleprocessamento, a solicitação de tal providência ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8—O funcionário credenciado à operação pode, se necessário, bloquear o seu próprio terminal a qualquer tempo e quantas vezes desejar, por meio de envio de mensagem especial, necessitando, posteriormente, para o seu reingresso no Sistema, proceder novamente à transmissão da senha.

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN – 5 Subsistema de Custódia Normal – 4

Conceito

1 – Denomina-se posição de custódia normal o total de LTN, representadas pelos seus

valores de face, existente no Cadastro Geral de Custódia, definido no item 4-5-2-2. 2 – o Subsistema de Custódia Normal e o Subsistema de Custódia Vinculada definido na Seção 5 deste Capítulo interligam-se por meio dos códigos de operação e dos códigos das instituições.

Integrantes do Subsistema

3—Integram o Subsistema, satisfeitas as normas expressas neste Capítulo:

- a) Banco Central/Departamento da Dívida Pública;
- b) bancos comerciais;
- c) bancos de investimento, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e caixas econômicas estaduais;
- d) outras instituições a critério do Banco Central/Departamento da Dívida Pública.

4—Conceituam-se como custodiantes as instituições referidas nas alíneas “a” e “b” do item anterior.

5—O conceito de custodiante não está vinculado à posse de terminal de teleprocessamento. Qualquer banco comercial integrante do Subsistema de Custódia Normal é denominado custodiante.

6—Conceituam-se como subcustodiadas as instituições enquadradas nas alíneas “c” e “d” do item 3.

7—As instituições referidas na alínea “c” do item 3 têm como custodiante um banco comercial, dentre os integrantes deste Subsistema.

8—As instituições referidas na alínea “d” do item 3 têm como custodiante, exclusivamente, o Banco Central/Departamento da Dívida Pública.

9—Somente as instituições integrantes do presente Subsistema podem participar simultânea e automaticamente dos demais Subsistemas.

Tipos de Contas

10—As contas deste subsistema são classificadas em:

- a) Contas de Custódia – privativas do Banco Central e bancos comerciais;
- b) Contas de Subcustódia – subordinadas aos bancos comerciais e ao Banco Central, relativas às instituições mencionadas nas alíneas “c” e “d” do item 3;
- c) Contas de Clientes – subordinadas aos bancos comerciais, referentes a pessoas físicas ou jurídicas, conforme especificado no item 12.

11—As contas de clientes são registradas pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública, de forma sintética, sem indicação do nome do beneficiário, sendo a manutenção dos registros individualizados, por titular, de responsabilidade dos respectivos bancos custodiantes.

12—As contas de clientes podem ser mantidas em qualquer banco comercial custodiante e estão divididas em dois grupos distintos:

- a) contas resultantes de operações realizadas pelo próprio banco custodiante e pelas instituições, sob controle deste ou a ele coligadas, com os respectivos clientes (tipo de conta-1);
- b) contas resultantes de operações realizadas exclusivamente pelas instituições mencionadas na alínea “c” do item 3 com seus clientes, podendo ser mantidas em qualquer banco comercial integrante deste Subsistema (tipo de conta-2).

13—Para as contas mencionadas na alínea “b” do item anterior, além dos registros individualizados, é de responsabilidade dos bancos custodiantes manter rigoroso controle quanto ao retorno das LTN às instituições de origem nas operações em que o cliente haja assumido compromisso de venda ou revenda, à exceção da hipótese prevista no item subsequente, em que tais controles constituem encargo do próprio subcustodiado, titular da conta de cliente.

14—As instituições mencionadas na alínea “c” do item 3 podem manter, nos respectivos bancos custodiantes, uma conta de cliente em seu próprio nome para registrar, englobadamente, as operações que realizarem com pequenos clientes seus, devendo constar do convênio referido nos itens 13 e 14 da Seção 6 os limites e demais condições para abertura e funcionamento dessa conta.

15—Na hipótese do item precedente, a instituição subcustodiada, titular da conta de cliente, é responsável pela manutenção de registros individualizados relativos a cada um de seus clientes.

Abertura de Contas

16—A abertura de contas de custódia normal dos bancos comerciais é processada mediante prévia autorização do Banco Central/Departamento da Dívida Pública e obedece às seguintes normas e procedimentos:

- a) o interessado envia carta ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública, solicitando a abertura da conta e manifestando formalmente sua concordância com as normas expressas neste Capítulo (Documento n° 1 deste Capítulo);
- b) anexa cartões de autógrafos, fornecidos pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública, devidamente preenchidos, sem rasuras ou emendas (Documentos n° 2 e 3 deste Capítulo);
- c) após o cumprimento das exigências acima, aguarda autorização formal do Banco Central/Departamento da Dívida Pública, ocasião em que é informado do código e nomenclatura a ele atribuídos, assim como da data inicial para a movimentação de sua conta.

17—A abertura de contas de subcustódia para as instituições especificadas na alínea “c” do item 3 é processada por meio de um banco comercial, segundo as mesmas normas e procedimentos expressos nas alíneas “b” e “c” do item 16, cabendo a este solicitar ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública, por carta, a abertura da conta de subcustódia (Documento n° 4 deste Capítulo).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 18—A abertura de contas de subcustódia para as instituições mencionadas na alínea “c” do item 3 fica também vinculada à concordância formal pelas mesmas das normas expressas neste Capítulo, mediante termo estabelecido com o banco comercial custodiante, que é responsável pelas contas de seus subcustodiados junto ao Sistema.
- 19—A abertura de contas de subcustódia para as instituições referidas na alínea “d” do item 3 obedece a condições e procedimentos internos estabelecidos pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública, sem prejuízo das normas expressas neste Capítulo.
- 20—A abertura de conta de subcustódia por motivo de escolha de novo banco custodiante obriga a instituição solicitante a renovar todos os procedimentos contidos nos itens 17 e 18.
- 21—A abertura de contas de clientes especificadas na alínea “a” do item 12 é processada simultânea e automaticamente com a dos bancos comerciais.
- 22—A abertura de contas de clientes especificadas na alínea “b” do item 12 é processada mediante pedido formal dos bancos comerciais interessados, integrantes deste Subsistema, ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública (Documento nº 5 deste Capítulo).

Encerramento de Contas

- 23—O encerramento de contas de custódia pode ocorrer:
- por decisão própria da instituição, mediante solicitação expressa ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública (Documento nº 6 deste Capítulo);
 - por decisão do Banco Central/Departamento da Dívida Pública, ao participante que infringir as normas de mercado ou de técnica bancária e as disposições legais e regulamentares a que estejam sujeitas as instituições financeiras;
 - em decorrência de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial da instituição;
 - automaticamente, por inatividade superior a 30 (trinta) dias, se inexistir saldo de LTN na Posição de Custódia Normal;
 - por infração às normas do presente Capítulo.
- 24—O encerramento de contas de subcustódia de instituições mencionadas na alínea “c” do item 3 pode ocorrer:
- por decisão própria, formalizada por meio do banco custodiante (Documento nº 7 deste Capítulo);
 - por solicitação do banco custodiante, mediante comunicação prévia e formal, de no mínimo 15 (quinze) dias, à instituição subcustodiada;
 - nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 23.
- 25—Os pedidos de encerramento de contas de subcustódia pelos motivos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 24 devem ser encaminhados formalmente ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública pelos respectivos bancos custodiantes, devendo estes, no caso da alínea “a”, juntar cópia da carta da instituição subcustodiada e, na hipótese da alínea “b”, anexar cópia da comunicação prévia ali mencionada.
- 26—O encerramento de contas de custódia ou de subcustódia implica também o auto-mático cancelamento de todos os cartões de autógrafos e outros documentos no Banco Central/Departamento da Dívida Pública que sejam de responsabilidade da instituição excluída.

Reabertura de Contas

- 27—A reabertura de contas encerradas na forma dos itens 23 e 24 somente pode ocorrer após prévio entendimento com o Banco Central/Departamento da Dívida Pública e é processada de acordo com as disposições dos itens 16, 17 e 18.

Bloqueio de Contas

- 28—O Banco Central/Departamento da Dívida Pública pode bloquear, a seu critério e no interesse do Sistema, durante o período diário de transmissão de dados ou por tempo indeterminado, qualquer conta de custódia ou de subcustódia.
- 29—As contas bloqueadas não aceitam qualquer registro, a débito ou a crédito, comandado pelos terminais das instituições, ficando a sua movimentação restrita aos terminais do Banco Central/Departamento da Dívida Pública.
- 30—O bloqueio de contas é processado por comando específico, instruído pelos terminais do Banco Central/Departamento da Dívida Pública.

Transmissão de Comandos

- 31—Os terminais do Banco Central/Departamento da Dívida Pública estão habilitados a transmitir comandos de débito e de crédito, mediante autorização formal, às contas de qualquer instituição integrante do Subsistema.
- 32—Os terminais dos demais custodiantes estão habilitados a transmitir comandos de débito e de crédito às suas contas de custódia e, mediante autorização formal, às de seus subcustodiados e de clientes.
- 33—As atualizações das posições financeiras, de que trata a Seção 6 deste Capítulo, são processadas concomitantemente às atualizações das posições de custódia normal de LTN previstas nos itens 31 e 32.
- 34—As instituições custodiantes possuidoras de terminal próprio responsáveis diretas pelas transmissões de comandos de débito e de crédito de suas contas de custódia, de seus subcustodiados e de clientes, exceto nos casos em que tal iniciativa for de competência exclusiva do Banco Central/Departamento da Dívida Pública, conforme previsto no item 66.
- 35—As instituições custodiantes possuidoras de terminal próprio devem utilizá-lo obrigatoriamente para transmitir comando de débito e de crédito ou efetuar consultas em suas próprias contas, na de seus subcustodiados e na de clientes.
- 36—As instituições custodiantes ainda não possuidoras de terminal próprio podem utilizar-se, transitória e temporariamente, dos terminais do Banco Central/Departamento da Dívida Pública.
- 37—As instituições subcustodiadas devem utilizar-se, obrigatoriamente, do terminal do custodiante a que estiverem subordinadas, cabendo a este, caso não o possua, a alternativa referida no item anterior, sendo necessário nestes casos constar do formulário único padronizado (Documento nº 8 deste Capítulo) a assinatura do banco responsável.
- 38—As transmissões de comandos de débito e de crédito ou de consultas em contas de instituições possuidoras de terminal próprio, assim como nas de seus subcustodiados e clientes, somente serão efetuadas por terminais localizados no Banco Central/Departamento da Dívida



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Pública por imposições de ordem técnica e a pedido formal do interessado.

39—As instituições participantes deste Subsistema devem manter em seus locais de trabalho, até o encerramento do período diário de teleprocessamento, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, a respeito de operações que porventura estejam dificultando o encerramento do movimento do dia.

40—O encerramento do período diário de teleprocessamento a que se refere o item anterior é comunicado pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública às instituições possuidoras de terminal, por meio de mensagem específica.

Veiculação de Dados

41 —A veiculação de dados, por meio dos terminais, permite:

- a) consulta sobre contas de custodiante, subcustodiados ou clientes, compreendendo posição de custódia normal de LTN e posição financeira;
- b) atualização das contas de custódia, subcustódia ou de clientes, determinada pelas operações de mercado, compreendendo posição de custódia normal de LTN e posição financeira.

Consulta sobre Contas

42—Entende-se por consulta o acesso às contas, via terminal, com vistas à obtenção de respostas sobre as diversas situações apresentadas num determinado momento do período diário de teleprocessamento.

43—As consultas devem ser formuladas obedecendo aos seguintes códigos:

CÓDIGO	
a) posição total de custódia	061
b) posição de custódia por vencimento	062
c) posição financeira consolidada	070
d) posição financeira final	071
e) lançamento efetuado	080

44—As respostas aos acessos mencionados no item anterior referem-se à posição existente no exato momento em que as consultas estiverem sendo formuladas.

45—Os terminais do Banco Central/Departamento da Dívida Pública estão habilitados a fornecer respostas a consultas sobre todas as instituições participantes deste Subsistema.

46—As consultas efetuadas por terminais de bancos custodiantes estão restritas à sua própria conta e às de seus subcustodiados, inclusive clientes, não sendo, portanto, possível qualquer resposta sobre posições de terceiros.

47 —Qualquer consulta a qual o terminal não esteja habilitado a responder é registrada, para controle do Sistema.

Atualização de Contas

48—Entende-se por atualização os débitos e créditos efetuados nas contas das instituições participantes deste Subsistema, instruídos pelo formulário constante do Documento n.º 8 deste Capítulo e veiculados por meio dos terminais de teleprocessamento.

49—O processo de atualização de contas compreende as seguintes fases:

- ai preenchimento do formulário constante do Documento n.º 8 deste Capítulo e sua entrega para lançamento, ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública e suas representações regionais e aos bancos possuidores de terminal;
- b) lançamento do formulário por meio dos terminais de teleprocessamento; ci efetivação da atualização pelo Sistema.

Preenchimento do Formulário

50—O preenchimento do formulário constante do Documento n.º 8 deste Capítulo, de acordo com as instruções respectivas, gera comandos de débito ou de crédito nas contas das instituições, representando ordens de atualizações a serem processadas pelo Sistema.

51 —Os formulários devem ser preenchidos a máquina e, em hipótese alguma, podem conter rasuras ou emendas.

52—As instituições custodiantes não podem aceitar formulários que não atendam às condições expressas nas instruções contidas no Documento n.º 8 deste Capítulo.

53—Todos os comandos de débito e de crédito devem ser instruídos pelo formulário constante do Documento n.º 8 deste Capítulo, variando o seu preenchimento de acordo com o tipo de operação a ser efetuado, devendo o número código da operação, formado de 3 (três) dígitos, ser apostado no campo 04 do formulário, assim identificado:

	N.º CÓDIGO
a) solicitação de custódia	001
b) oferta pública	002
ci desvinculação de LTN adquiridas com recursos externos	003
di desvinculação de LTN aos depósitos compulsórios	004
e) desvinculação de LTN a aumento de capital	005
f) desvinculação de LTN a empréstimos de liquidez	006
g) baixa de custódia	011
h) vinculação de LTN adquiridas com recursos externos	013
i) vinculação de LTN aos depósitos compulsórios	014
j) vinculação de LTN a aumento de capital	015
k) vinculação de LTN a empréstimos de liquidez	016
m) transferência de custódia com reversão automática	051
n) transferência de custódia	052
o) transferência de custódia com recompra/revenda	054
p) recompra/revenda antecipada	055
q) recompra/revenda	056
r) reversão automática de transferência de custódia	451
s) ordem única de recompra/revenda	456



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 54—As anulações parciais ou totais de lançamentos efetivados no dia)Estorno no dia- devem ser instruídas pelo Documento n? 8 deste Capítulo, substituindo-se o 1 .dígito do código da operação pelo algarismo 1~
- 55—As anulações parciais ou totais de lançamentos efetivados em dias anteriores)Estorno Postecipado) devem ser instruídas pelo Documento n? 8 deste Capítulo, substituindo-se o 1?dígito do código de operação pelo algarismo 2.
- 56—As valorizações de lançamentos que deixaram de ser efetivados em dias anteriores devem ser instruídas pelo Documento n-? 8 deste Capítulo, substituindo-se o 1. dígito do código da operação pelo algarismo 3.
- 57 —Os formulários, contendo comandos de débito ou de crédito relativos às operações mencionadas nas alíneas “a” a “1” do item 53, devem ser preenchidos de acordo com o Quadro 1 do Documento n? 8 deste Capítulo,
- 58 —As operações mencionadas nas alíneas “m” a “q” e “s” do item 53 implicam duplo preenchimento de formulários, por parte do vendedor)comando de débito) e por parte do comprador comando de crédito), de acordo com o Quadro II do Documento n. 8 deste Capítulo,
- 59—Cada formulário contém apenas 1)um) tipo de operação dentre as mencionadas no item 53, podendo abranger até 3)três) vencimentos, excetuando-se as opera-ções de códigos 056 e 1 56)revenda/recompra) restritas a 1)um) vencimento,
- 60 —Cada vencimento indicado possui, para simples referência no Sistema, um número de operação formado de 6 (seis) algarismos que deve ser aposto no campo 12 do Documento n? 8 deste Capítulo, obedecendo à faixa numérica estabelecida pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública para cada instituição participante do Subsistema.
- 61 —Nas operações de código 051 .052, 054, 055 e 056 e seus estornos e valorizações o número básico da operação é o do cedente, devendo o cessionário da operação repeti-lo para instruir seu comando de crédito.

Lançamento dos Comandos

- 62 —Todas as operações representadas pelos comandos de débito e de crédito relacionados no tem 53 são lançadas duplamente no Sistema, devendo os dois registros possuírem rigorosamente os mesmos dados à exceção da indicação de comando no campo 09 do Documento n? 8 deste Capítulo, se de débito (0) ou de crédito)C).
- 63—O contido no item anterior não se aplica aos casos de transferência entre bancos comerciais e seus clientes e de reversão automática de transferência de custódia (COD.OP. 451).
- 64—Os lançamentos dos comandos de débito e de crédito por meio dos terminais de teleprocessamento podem ser efetuados:
a)pelos bancos possuidores de terminal e pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública ou suas representações regionais;
b)exclusivamente pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública ou pelas suas representações regionais.
- 65 —Os comandos de débito e de crédito constantes dos Quadros 1 e 1 1 do Documento n-? 8 deste Capítulo são lançados:
a)pelos bancos possuidores de terminal relativo às suas contas (própria e de clientes) e às de seus subcustodiados;
b)pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública ou pelas suas representa-ções regionais para registro de suas operações ou por ordem de bancos não possuidores de terminal relativo às suas contas (própria e de clientes) e às de seus subcustodiados,
- 66—A contrapartida dos comandos de débito ou de crédito constantes do Quadro do Documento n? 8 deste Capítulo é lançada exclusivamente pelo Banco Central/ Departamento da Dívida Pública ou pelas suas representações regionais,
- 67 —O duplo lançamento, um de crédito e o outro de débito, é feito aleatoriamente, não havendo qualquer prioridade quanto à ordem de entrada dos mesmos no Sistema.
- 68 —O lançamento por meio de terminal de banco custodiante de operações menciona-das nos itens 53, 54, 55 e 56, quando relativas a seus subcustodiados, representa a concordância do banco lançador para que as mesmas se efetivem,
- 69 —Na hipótese de o cedente ou o cessionário da operação ser uma instituição sub-custodiada de banco sem terminal, os comandos de débito ou de crédito instruí-dos pelo Documento n-? 8 deste Capítulo a serem lançados pelo Banco Central! Departamento da Dívida Pública ou pelas suas representações regionais devem conter, também, as assinaturas autorizadas do respectivo banco custodiante, ficando caracterizada a sua concordância para que a operação se efetive.
- 70 —Nas operações de códigos 051 .052, 054, 055, 056, 456, seus estornos e valoriza-ções, o preenchimento de formulário pelo comprador e vendedor e respectivos lan-çamentos no Sistema representam não só a concordância formal das instituições envolvidas com as condições ali estabelecidas, bem como autorização para que se efetuem o débito na posição de custódia da cedente e o débito na posição financeira da cessionária.
- 71 —Os formulários que instruírem baixa de custódia (COD.OP. 011(de instituição subcustodiada e quando lançados pelo respectivo custodiante representam auto-rização do banco para que se efetive a retirada física das LTN,
- 72 —Os lançamentos dos comandos de débito ou de crédito, codificados em mensagem padronizada e veiculados por meio de terminal, somente são aceitos pelo Sistema se:
a) as instituições vendedora (cedente) e compradora (cessionária) constarem do Cadastro Geral de Custódia;
b) o(s) vencimento(s) da(s) LTN existir(em);
c) o código da operação estiver correto;
d) o número da operação não tenha sido utilizado no dia pela instituição;
e) o terminal fonte da mensagem estiver habilitado a comandar a atualizaç-õ veiculada.
- 73— Qualquer divergência entre os dois comandos, ou se houver incorreção na codificação dos dados por omissão ou erro, o lançamento não se efetiva e as mensagens são automaticamente devolvidas aos terminais de origem.
- 74— Ocorrendo os casos previstos no item anterior, corrigidos os erros apontados pelo Sistema, a instituiç&s deve proceder a novo lançamento.
- 75.— Todos os lançamentos não efetivados por omissão, erro ou indisponibilidade são registrados para controle do Sistema.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 76— Atendidas as exigências contidas no item 72 podem ocorrer três situações com relação aos lançamentos veiculados corretamente:
- o segundo comando não ter sido ainda efetuado, ficando o lançamento retido no Sistema, aguardando confirmação;
 - o duplo comando ter sido efetivado, porém, a instituição cedente não possua no momento disponibilidade para atualização da sua conta, ficando, desse modo, o lançamento pendente;
 - a mensagem seja aceita sem restrições, gerando atualização das contas das instituições envolvidas.

- 77 — Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do item anterior, a operação tem curso quando o Sistema avisar aos terminais lançadores que a mesma foi efetivada.

Efetivação da Atualização

- 78 — Sempre que uma atualização for efetivada, os registros das contas no Cadastro Geral de Custódia são alterados, conforme demonstrado no Quadro de Atualizações (Documento nº 9 deste Capítulo).

- 79— Nos casos de transferência de custódia entre bancos e seus clientes, não havendo disponibilidade na conta da instituição cedente para a realização da operação, a atualização não se efetiva e a mensagem veiculada é devolvida para novo lançamento.

- 80— Somente os códigos 002, 051, 052, 054, 055, 056, 451, 456 e seus estornos no dia geram atualizações simultaneamente nas posições de custódia e financeira, sendo que os demais códigos sensibilizam apenas as posições de custódia.

Controle e Conferência

- 81 —O controle das posições de custódia e financeira e a conferência das atualizações respectivas podem ser feitos:

- durante o período de teleprocessamento “on line” por meio de consultas, via terminal;
- após o encerramento do período de teleprocessamento, por meio de listagens de movimentação e extratos de posição fornecidos pelo Banco Central! Departamento da Dívida Pública.

- 82 —As correções de divergências ocorridas no movimento do dia, quer as verificadas no período de teleprocessamento, quer as apuradas por meio de conferência diária dos extratos, são de inteira responsabilidade das instituições envolvidas, qualquer que seja o terminal lançador, não cabendo ao Banco Central! Departamento da Dívida Pública iniciativas visando à regularização das mesmas.

Instruções Especiais

- 83— Os pedidos de retirada (COD.OP. 011) e entrada física de Letras (COD.OP. 001) não podem ser formulados nos 3 (três) dias úteis anteriores à data do vencimento das mesmas.
- 84— Não podem figurar nos formulários que instruem operações de transferência de custódia com reversão automática (COD.OP. 051) e de transferência de custódia com recompra, revenda (COD.OP. 054) LTN cujo vencimento ocorra na mesma data do compromisso.
- 85 — A entrega física de LTN mediante solicitação de baixa de custódia (COD.OP. 011) somente é processada 2 (dois) dias úteis após a data de entrada do pedido, independentemente do lançamento na conta da instituição, que se efetiva na data da apresentação do mesmo.
- 86— Os formulários que instruem transferência de custódia com reversão automática (COD.OP. 051) somente podem ter como data de retorno o dia útil imediatamente posterior ao da operação original.
- 87 — O retorno das LTN à conta de origem, nos casos de reversão automática de transferência de custódia (COD.OP. 451), depende da existência de disponibilidade na posição de custódia da instituição a ser debitada.
- 88— Os bancos comerciais só podem repassar LTN que lhes tenham sido transferidas com reversão automática (COD.OP. 051) em operações da mesma natureza
- 89— As transferências de custódia com reversão automática (COD.OP. 051) são privativas dos bancos comerciais, admitida a sua realização pelas entidades mencionadas na alínea “c” do item 3, desde que:
- a transferência tenha como cedente ou cessionário um banco comercial;
 - as LTN que lhes tenham sido transferidas com reversão automática sejam no mesmo dia utilizadas em transferência da mesma natureza, não podendo suas posições de fechamento apresentar saldo de títulos provenientes dessas operações.
- 90— Cada instituição participante deste Subsistema é responsável pela iniciativa de promover os comandos de recompra ou de revenda (COD. OP. 056 e 456), não cabendo aos bancos custodiantes qualquer responsabilidade pelo não cumprimento, por parte de seus subcustodiados, desses compromissos.

Responsabilidades dos Participantes

- 91 — Constituem responsabilidades dos custodiantes:
- promover a abertura de contas de subcustódia, devendo encarregar-se do levantamento cadastral relativo a cada instituição e pretendente, bem como dos contatos necessários diretamente com essas instituições, inclusive no que se refere à prestação de informações e encaminhamento ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública de toda a documentação prevista nos itens 17 e 18, cabendo a este adotar, apenas, as providências de caráter administrativo para a estruturação do Sistema;
 - manter em seus locais de trabalho, até o encerramento do período diário de teleprocessamento, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, a respeito de operações que porventura estejam dificultando o encerramento do dia;
 - manter, junto ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública, rigorosamente atualizada, relação nominal das pessoas autorizadas e qualificadas a movimentar suas contas e a conceder as autorizações previstas neste Capítulo;
 - comunicar ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública, em tempo hábil, as alterações na relação de que trata a alínea anterior;
 - manter controle rigorosamente atualizado das pessoas autorizadas e qualificadas a movimentar as contas das instituições que lhes são subcustodiadas;
 - verificar se todos os formulários recebidos de seus subcustodiados, para atualização das respectivas contas, estão completos quanto aos dados, assinaturas e se estão corretamente preenchidos;
 - liquidar, junto ao Sistema, sua posição consolidada diária, definida no item 4-5-6-9;
 - liquidar diariamente com seus subcustodiados as posições financeiras credoras finais destes;
 - controlar o limite máximo devedor da posição financeira final de cada um de seus subcustodiados;
 - manter em rigorosa ordem de data as vias do formulário constante do Documento nº 8 deste Capítulo relativas às suas próprias operações, assim



BANCO CENTRAL DO BRASIL

como as referentes às operações de seus subcustodiados e clientes,

92—Além das disposições previstas no tem anterior, são de inteira responsabilidade do banco custodiante possuidor de terminal:

- a) selecionar funcionários de sua total confiança para operar o terminal e designá-los formalmente ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública para exercerem essa função;
- b) indicar formalmente ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública os nomes das pessoas às quais devem ser entregues as senhas de segurança mencionadas no tem 4-5-3-4 e manter o devido sigilo sobre as mesmas, para a proteção de seus interesses;
- c) comunicar ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública, em tempo hábil, a substituição das pessoas credenciadas ao recebimento da senha de que trata a alínea anterior;
- d) processar as atualizações de sua conta e as de seus subcustodiados, inclusive efetuar as consultas necessárias, ficando o Banco Central/Departamento da Dívida Pública livre de quaisquer responsabilidades em casos de fraudes, inclusive no que se refere à autenticidade das assinaturas constantes dos formulários,

93 – Constituem responsabilidades dos subcustodiados:

- a) manter em seus locais de trabalho, até o encerramento do período diário de te-leprocessamento, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, a respeito de operações que porventura estejam dificultando o encerramento do dia;
- b) manter, junto ao respectivo bancQcustodjante e ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública, relação nominal, rigorosamernte atualizada, das pessoas autorizadas e credenciadas a movimentar suas contas;
- c) comunicar simultaneamente ao respectivo banco custodiante e ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública, em tempo hábil, as alterações na relação de que trata a alínea anterior;
- d) liquidar diariamente, junto ao respectivo banco custodiante, suas posições financeiras devedoras finais definidas no tem 4-5-6-7;
- e) manter em rigorosa ordem de data as vias do formulário constante do Documento nº 8 deste Capítulo relativo às suas operações diárias e os extratos for-necidos pelo Sistema;
- f) prestar outras informações julgadas necessárias pelo banco custodiante.

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4
Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN – 5
Subsistema de Custódia Vinculada – 5

Conceituação

- 1 – Denomina-se posição de custódia vinculada o total de LTN, representadas pelos seus valores de face, sob a guarda do Banco Central/Departamento da Dívida Pública para atendimento de disposições legais ou regulamentares.
- 2 – O Subsistema de Custódia Vinculada e o Subsistema de Custódia Normal, definido na Seção 4 deste Capítulo, interligam-se por meio dos códigos de operação e dos códigos das instituições.
- 3 – O Subsistema de Custódia Vinculada está estruturado para atender aos seguintes tipos de vinculação:
 - a) vinculação de LTN a recursos externos;
 - b) vinculação de LTN aos depósitos compulsórios;
 - c) vinculação de LTN a aumento de capital;
 - d) vinculação de LTN a empréstimos de liquidez.

Integrantes do Subsistema

- 4 – Podem participar deste Subsistema as seguintes instituições, de acordo com o tipo de vinculação:
 - a) vinculação de LTN a recursos externos:
 - 1 – bancos comerciais;
 - II – bancos de investimento;
 - 1 II – bancos de desenvolvimento;
 - b) vinculação de LTN aos depósitos compulsórios:
 - 1 – bancos comerciais;
 - c) vinculação de LTN a aumento de capital:
 - 1 – bancos comerciais;
 - II – bancos de desenvolvimento;
 - 1 1 1 – bancos de investimento;
 - IV – sociedades de crédito, financiamento e investimento;
 - V – sociedades de arrendamento mercantil;
 - VI – caixas econômicas;
 - VI 1 – sociedades de crédito imobiliário;
 - VIII – sociedades corretoras e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
 - d) vinculação de LTN a empréstimos de liquidez:
 - 1 – bancos comerciais.
- 5 – As instituições integrantes deste Subsistema, para efeito de vinculação de LTN aos depósitos compulsórios, têm o seu número-código iniciado com o dígito 1.
- 6 – As instituições integrantes deste Subsistema, para efeito de vinculação de LTN a aumento de capita, têm o seu número-código iniciado com o dígito 2.
- 7 – As instituições integrantes deste Subsistema, para efeito de vinculação de LTN adquiridas com recursos externos, têm o seu número-código iniciado com o dígito 3.
- 8 – As instituições integrantes deste Subsistema, para efeito de v~nculaçãO de LTN a empréstimos de liquidez, têm o seu número-código iniciado com o dígito 4.

Abertura de Contas

- 9 – A abertura de contas para o Subsistema de Custódia Vinculada é processada me-diante prévia autorizaçêO do Banco Central/Departamento da Dívida Pública e obedece às seguintes normas e procedimentos:
 - a) para instituições que já integram o Subsistema de Custoaia Normal, a abertura de conta é automática, devendo a instituição interessada apenas preencher cartões de autógrafos (Documento n-?s 2 e 3 deste Capítulo), exceto se as pessoas autorizadas a movimentá-la já estiverem credenciadas;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- b) para as instituições que não integram o Subsistema de Custódia Normal, a abertura de conta é realizada por meio de pedido formal, anexando cartões de autógrafos (Documentos n-ºs 2 e 3 deste Capítulo)-

lo— o Banco Central/Departamento da Dívida Pública informará às instituições.50li-citantes o número-código e nomenclatura que lhes foram atribuídos por ocasião da abertura da conta de custódia vinculada-

Movimentação de Contas de Custódia Vinculada

11 – A movimentação de contas de custódia vinculada, instruída por meio de formulário padronizado, obedece aos mesmos critérios estabelecidos no Documento n-º 8 deste Capítulo-

12 – A movimentação de contas de custódia vinculada pode ser efetuada por:

- a) vinculação de LTN;
b) desvinculação de LTN

13 – A vinculação de LTN pode ser efetuada:

- a) por entrega física de LTN ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública; b) por transferência direta da conta de instituição integrante do Subsistema de Custódia Normal para a sua conta própria neste Subsistema;
c) por transferência direta da conta de qualquer instituição integrante do Subsistema de Custódia Normal para a conta de qualquer instituição participante do Subsistema de Custódia Vinculada

14 – Os casos previstos nas alíneas “b” e “c” do item anterior só se efetivam caso a instituição cedente possua disponibilidade de LTN em sua posição de custódia normal.

Desvinculação de LTN

15 – A desvinculação de LTN pode ser efetuada:

- a) por pedido de baixa de custódia nos casos de instituições não participantes do Subsistema de Custódia Normal;
b) por transferência direta da conta de instituições integrantes deste Subsistema para a sua própria conta no Subsistema de Custódia Normal;
c) por transferência direta para a conta de qualquer instituição integrante do Subsistema de Custódia Normal.

Atualização de Contas Vinculadas

16— As atualizações relativas à custódia vinculada de LTN a recursos externos estão restritas aos seguintes códigos:

- a) 001 – Solicitação de Custódia;
b) 003 – Desvinculação de LTN Adquiridas com Recursos Externos;
c) 01 1 – Baixa de Custódia;
d) 013 – Vinculação de LTN Adquiridas com Recursos Externos.

17 – As atualizações relativas à custódia vinculada de LTN aos depósitos compulsórios estão restritas aos seguintes códigos:

- a) 001 – Solicitação de Custódia;
b) D04 – Desvinculação de LTN aos Depósitos Compulsórios;
c) 01 1 – Baixa de Custódia;
d) 014 – Vinculação de LTN aos Depósitos Compulsórios.

18 – As atualizações relativas à custódia vinculada de LTN a aumento de capital estão restritas aos seguintes códigos:

- a) 001 – Solicitação de Custódia;
b) 005 – Desvinculação de LTN a Aumento de Capital;
c) 01 1 – Baixa de Custódia;
d) 015 – Vinculação de LTN a Aumento de Capital.

19 – As atualizações relativas à custódia vinculada de LTN a empréstimos de liquidez estão restritas aos seguintes códigos:

- a) 001 – Solicitação de Custódia;
b) 006 – Desvinculação de LTN a Empréstimos de Liquidez;
c) 01 1 – Baixa de Custódia;
d) 016 – Vinculação de LTN a Empréstimos de Liquidez.

20 – Os formulários que instruem as atualizações nas contas de custódia vinculada a recursos externos e a empréstimos de liquidez podem ser entregues no Banco Central/Departamento da Dívida Pública ou nas suas representações regionais.

21 – Os formulários que instruem as vinculações nas contas de custódia vinculada aos depósitos compulsórios, bem como nas contas de custódia vinculada a aumento de capital, podem ser entregues no Banco Central/Departamento da Dívida Pública, em suas representações regionais ou nas representações regionais do

Departamento de Administração Financeira, somente nas praças em que aquele Departamento não possua representação.

22 – As desvinculações de LTN aos depósitos compulsórios e aos empréstimos de liquidez só podem ser formuladas mediante autorização formal do Banco Central/Gerência de Operações Bancárias ou suas representações regionais, expressa no formulário constante do Documento n-º 8 deste Capítulo.

23 – A desvinculação de LTN a aumento de capital só pode ser formulada mediante autorização do Departamento do Banco Central em que estiver transitando o respectivo processo de aumento de capital.

24 – O resgate de LTN vinculadas a recursos externos tem como favorecidos:

- a) instituições participantes do Subsistema de Custódia Normal;
b) instituições não participantes do Subsistema de Custódia Normal.

25 – Para as instituições enquadradas na alínea “a” do item anterior, o valor devido por ocasião do resgate é levado a crédito de sua posição financeira final mencionado no item 4-5-6-7.

26 – Para as instituições enquadradas na alínea “b” do item 24, o valor devido por ocasião do resgate é pago pelo Banco Central/Departamento da



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dívida Pública diretamente às instituições favorecidas.

- 27 – Por ocasião do resgate de LTN vinculadas aos depósitos compulsórios, o Banco Central/Departamento da Dívida Pública procederá ao crédito automático do valor devido nas contas de compulsório em espécie que os titulares mantêm junto ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias.
- 28 – Por ocasião do resgate de LTN vinculadas a aumento de capital, o Banco Central/ Departamento da Dívida Pública procederá ao crédito automático do valor devido nas contas de aumento de capital em espécie que os titulares mantêm junto ao Banco Central.
- 29 – As LTN oferecidas em garantia de empréstimos de liquidez não podem ter seus prazos de vencimento inferiores a 16 (dezesesseis) dias, contados a partir da data de sua vinculação.

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4
Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN – 5
Subsistema de Liquidação Financeira – 6

Conceituação

- 1 – Denomina-se posição financeira de cada instituição participante do Subsistema de Custódia Normal o resultado líquido diário proveniente de:
- a) débitos e créditos resultantes de operações de compras e vendas de LTN, representadas pelos respectivos valores de negociação;
 - b) créditos automáticos decorrentes de LTN que se encontrem em sua posição de custódia normal no dia do respectivo vencimento, representadas por seus valores de resgate;
 - c) débitos referentes a LTN adquiridas nas Ofertas Públicas realizadas pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública, representadas por seus valores descontados.
- 2 – A atualização da posição financeira é instruída pelo preenchimento dos campos 14 (valor face) 15 (preço unitário) e 16 (preço unitário do compromisso) do Documento n. 8 deste Capítulo e se processa concomitantemente à atualização da posição de custódia normal de LTN (Documento n. 9 deste Capítulo).
- 3 – A atualização da posição financeira somente se efetiva quando preenchidas todas as condições expressas no item 4-5-4-72 e alínea "c" do tem 4-5-4-76.
- 4 – Os campos 18 (valor líquido), 19 (taxa do compromisso) e 20 (valor líquido do compromisso) do Documento n. 8 deste Capítulo constituem apenas dados complementares da operação, não sendo, conseqüentemente, considerados para efeito de liquidação financeira processada pelo Sistema.

Integrantes do Subsistema

- 5 – Integram, obrigatoriamente, o Subsistema de Liquidação Financeira as instituições participantes do Subsistema de Custódia Normal mantida a mesma estrutura de contas mencionadas no tem 4-5-4-10.

Estrutura das Posições Financeiras

- 6 – A posição das instituições no Subsistema de Liquidação Financeira apresenta-se sob duas formas:
- a) posição final;
 - b) posição consolidada.
- 7 – Denomina-se posição final o resultado diário líquido de compras, de vendas e de resgate de LTN de cada instituição do Subsistema isoladamente.

8 – As posições financeiras finais de contas de subcustódia são levadas a débito ou a crédito dos respectivos bancos custodiantes.

9 – A posição consolidada, exclusiva dos bancos custodiantes, compreende o resultado algébrico diário proveniente de operações próprias do banco, das contas de clientes e de todos os seus subcustodiados.

Liquidação Financeira

- 10 – A liquidação de cada operação por meio do Subsistema de Liquidação Financeira dispensa a emissão de cheques.

11 – Saldos credores apresentados nas posições financeiras das instituições participantes deste Subsistema somente serão disponíveis quando do completo fechamento diário do Sistema.

12 – O subcustodiado é responsável, junto ao respectivo banco custodiante, pela liquidação de sua posição financeira final.

13 – A forma de liquidação das posições financeiras dos subcustodiados com seus custodiantes deve ser objeto de convênio específico a ser firmado entre as partes, de forma a possibilitar o perfeito fechamento financeiro do dia.

14 – Deve constar expressamente do convênio referido no tem anterior, além de outros itens de segurança, o limite máximo de posição financeira devedora final do subcustodiado, bem como cláusula que autorize o banco custodiante a se apropriar do saldo de LTN de seus subcustodiados no Subsistema de Custódia Normal para cobertura de eventuais saldos financeiros devedores por eles n-liquidados.

15 – A fim de ficar evidenciada a posição própria de cada subcustodiado, não pode figurar, nas respectivas posições de custódia normal, LTN de seus clientes, devendo essas instituições abrir contas para os mesmos em bancos custodiantes de livre escolha destes, utilizando os códigos específicos para tal fim.

16 – Os bancos custodiantes são responsáveis pela liquidação de suas posições financeiras consolidadas referidas no item 9, sendo as mesmas diariamente levadas a débito ou a crédito das respectivas contas de reserva (compulsório em espécie) mantidas no Banco Central.

17 – Os bancos comerciais custodiantes devem manter rigoroso controle sobre suas posições financeiras consolidadas durante o período de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

teleprocessamento, a fim de evitar que possíveis posições financeiras devedoras ultrapassem os limites máximos de saque permitidos sobre as contas de reserva (compulsório em espécie) mantidas no Banco Central.

Operações de Subcustodiados com Clientes

18 –As operações de LTN realizadas pelos subcustodiados com seus clientes são, também, liquidadas por meio do Subsistema de Liquidação Financeira.

19 –Para execução das disposições contidas no item anterior, ficam os clientes dos subcustodiados sujeitos às normas operacionais de cada banco custodiante.

Documento Comprobatório

20 –As operações de compra, venda, recompra e revenda com LTN realizadas entre as instituições mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.5.43 e liquidadas pelo Subsistema de Liquidação Financeira têm como documento único comprobatório de liquidação o formulário constante do Documento nº 8 deste Capítulo.

21 –As operações instruídas pelo formulário constante do Documento nº 8 deste Capítulo somente são consideradas pelo Subsistema de Liquidação Financeira se constarem dos extratos diários de movimentação de custódia normal e financeiro, fornecidos pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública, onde constam todas as características das operações.

22 –As operações de compra, venda, recompra e revenda que não forem liquidadas pelo Subsistema de Liquidação Financeira ficam sujeitas à emissão de notas de compra e de venda, de acordo com as normas em vigor, além do preenchimento do Documento nº 8 deste Capítulo.

23 –As instituições participantes do Subsistema de Liquidação Financeira estão obrigadas a manter, em rigorosa ordem de data, não só os formulários de custódia e de liquidação, como também os extratos diários fornecidos pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública.

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN – 5 Extratos Fornecidos pelo Sistema – 7

1 –São fornecidos pelo Sistema os seguintes documentos relativos à posição de custódia de LTN:

- a) extrato de movimentação de custódia, normal e vinculada, e de movimentação financeira;
- b) extrato de fechamento da posição de custódia normal e vinculada;
- c) extrato de acordo de recompra/revenda;
- d) relatório gerencial.

2 –O extrato de movimentação de custódia, normal e vinculada, e de movimentação financeira é extraído diariamente para cada instituição, contendo os seguintes dados sobre as operações:

- a) código da operação;
- b) número da operação;
- c) vencimento das LTN;
- d) código da instituição vendedora (cedente) ou compradora (cessionária);
- e) valor líquido da operação (débito/crédito);
- f) valor de face das LTN (débito/crédito);
- g) data de valorização do lançamento, se for o caso;
- h) total de compra em Cr\$;
- i) total de vendas em Cr\$;
- j) posição final financeira;
 - 1) custódia anterior;
- m) custódia atual;
 - n) posição consolidada, se for extrato de banco custodiante.

3 –O extrato de fechamento da posição de custódia normal e vinculada é extraído diariamente, contendo:

- a) vencimento;
- b) valor de face – saldo anterior (por vencimento);
- c) valor de face – saldo atual (por vencimento);
- d) total de LTN custodiadas – saldo anterior;
- e) total de LTN custodiadas – saldo atual.

4 –O extrato de acordo de recompra/revenda é extraído diariamente, contendo:

- a) número de operação de retorno para instruir as Ordens Únicas de Recompra/Revenda (COD. OP. 456);
- b) código da operação;
- c) número da operação de retorno;
- d) código da instituição (cedente) ou compradora (cessionária);
- e) vencimento das LTN;
- f) valor financeiro da operação (débito/crédito);
- g) valor de face das LTN (débito/crédito);
- h) número da operação original;
- i) resumo por data de compromisso:

- 1 – LTN a recomprar (valor de face);
- II – LTN a revender (valor de face);
 - 1 II – saldo de LTN a recomprar ou a revender (valor de face);
 - IV – valor a pagar;
- V – valor a receber;
- VI – valor líquido a receber ou a pagar;
 - j) resumo geral:
 - 1 – total de LTN a recomprar (valor de face);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- II – total de LTN a revender (valor de face);
 1 1 1 – saldo de LTN a recomprar ou a revender (valor de face);
- IV – valor total a pagar;
- V – valor total a receber;
- VI – valor líquido total a pagar ou a receber.
- 5 – O relatório gerencial é extraído mensalmente espelhando o movimento sintético de cada instituição até o último dia útil do respectivo mês.
- 6 – Os extratos diários mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 somente são editados se a instituição apresentar movimentação no dia.
- 7 – O extrato mensal mencionado na alínea “d” do item 1 somente é editado se a instituição apresentar saldo de LTN em sua posição de custódia, normal e vinculada, e se houver movimentado a sua conta em qualquer dia do mês.
- 8 – Os bancos custodiantes participantes do Subsistema de Custódia Normal se comprometem a retirar, diariamente, junto ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública ou a suas representações regionais, os extratos para seu próprio uso e de seus subcustodiados.
- 9 – Os extratos referentes às contas de subcustódia são entregues aos bancos custodiantes, que os entregam a seus subcustodiados.
- 10 – Uma via dos extratos referentes às contas de subcustódia deve ser retida pelo banco custodiante, para fins de controle.
- 1 1 – As instituições que participem única e exclusivamente do Subsistema de Custódia Vinculada de LTN se comprometem a retirar, diariamente, junto ao Banco Cen. traí/Departamento da Dívida Pública ou a suas representações regionais os extra-tos para seu próprio uso.

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN – 5

Disposições Gerais – 8

- 1 – No interesse de todos os participantes, o Banco Central/Departamento da Dívida Pública reserva-se o direito de advertir as instituições quanto ao uso inadequado do Sistema, inclusive no que se refere à deficiência no acompanhamento e controle dos extratos.
- 2 – O uso inadequado do Sistema, de que trata o item anterior, pode, inclusive, por suas implicações, acarretar o encerramento da conta, nos termos das alíneas “b” e “e” do item 4-5-4-23.
- 3 – Fica vedada às instituições constantes do Cadastro Geral de Custódia a efetivação de vendas de LTN custodiadas no Banco Central/Departamento da Dívida Pública sem o devido registro da operação no Sistema por meio do formulário constante do Documento nº 8 deste Capítulo.
- 4 – As instituições integrantes do Subsistema de Custódia Normal estão sujeitas ao pagamento dos encargos relativos ao custo do Sistema de Teleprocessamento contratado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (ANDIMA), em 21.02.74 e seus aditivos, no qual o Banco Central, por meio do Departamento da Dívida Pública, figura como Administrador Interviente.
- 5 – A tabela de rateio consta de uma parte fixa e outra variável, de acordo com os “inputs” da instituição durante o mês, e é previamente submetida ao Banco Central/Departamento da Dívida Pública para aprovação, podendo o seu cálculo ser alterado de acordo com acréscimos que venham a ocorrer no custo geral do Sistema de Teleprocessamento.
- 6 – Uma hora após o encerramento da fase de lançamentos, as instituições, que porventura apresentarem qualquer problema em sua conta por deficiência de controle ficam sujeitas ao pagamento de uma taxa-extra correspondente ao uso do Sistema de Teleprocessamento fora do horário regulamentar, sendo cada minuto suplementar, ou fração, calculado da seguinte forma:
 a) custo total do Sistema de Teleprocessamento no mês anterior dividido pelo número de horas úteis do mês anterior, sendo o resultado dividido por 60 (sessenta);
 b) o tempo útil diário de utilização é de 8 (oito) horas.
- 7 – O pagamento da taxa-extra mencionada no item anterior não exime a instituição das consequências previstas nos itens 1 e 2.
- 8 – Quaisquer pagamentos decorrentes da utilização do Sistema de Teleprocessamento por parte das instituições custodiantes e subcustodiadas devem ser feitos diretamente à Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (ANDIMA).
- 9 – Os bancos custodiantes podem cobrar dos seus subcustodiados e dos titulares das contas de clientes uma taxa pelos serviços de custódia por eles prestados.
- 10 – Os horários de funcionamento do Sistema de Teleprocessamento e suas alterações serão previamente e formalmente comunicados aos participantes pelo Banco Central/ Departamento da Dívida Pública, sendo que o encerramento da fase diária de lançamento será objeto de mensagem específica por meio dos terminais.
- 1 1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública.
- 12 – As disposições deste Capítulo se aplicarão às instituições que na data do início de sua vigência, mantiverem contas de custódia ou de subcustódia de LTN no Banco Central/Departamento da Dívida Pública, caso não se manifestem formalmente pelo encerramento das mesmas.

REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN – 5

Documento nº 1

Ao
 BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Departamento da Dívida Pública
 Nesta

REF. : SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA DE LTN – Abertura de Conta de Custódia



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Senhor Gerente,

Vimos, pela presente, solicitar a V.Sa. a abertura de conta de custódia em nome deste Banco, manifestando, desde já, nossa concordância com as normas expressas no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por oportuno, anexamos 2 (dois) cartões de autógrafos, contendo assinaturas de elementos deste Órgão.

Atenciosamente

NEXOS: 02

Documento nº 2

BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

Cartão de Autógrafos

01 - RAZÃO SOCIAL		02 - C. PATENTE	03 - C. CAD.
04 - INSCRIÇÃO DA EMPRESA		05 - TIPO DE	06 - ENDER.
07 - ENDER. E NOME		08 - CIDADE	09 - UF
10 - DATA		11 - ASSINATURA	
12 - DATA		13 - CARGO	
14 - DATA		15 - CARGO	
16 - DATA		17 - CARGO	
18 - DATA		19 - CARGO	
20 - DATA		21 - CARGO	

22 - NOME (1)	23 - CARGO	24 - ASSINATURA
25 - NOME (2)	26 - CARGO	27 - ASSINATURA
28 - NOME (3)	29 - CARGO	30 - ASSINATURA
31 - NOME (4)	32 - CARGO	33 - ASSINATURA
34 - NOME (5)	35 - CARGO	36 - ASSINATURA
37 - NOME (6)	38 - CARGO	39 - ASSINATURA
40 - NOME (7)	41 - CARGO	42 - ASSINATURA
43 - NOME (8)	44 - CARGO	45 - ASSINATURA
46 - NOME (9)	47 - CARGO	48 - ASSINATURA
49 - NOME (10)	50 - CARGO	51 - ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este cartão destina-se a fornecer os nomes e as respectivas assinaturas das pessoas autorizadas a praticar atos que envolvam a movimentação de títulos públicos custodiados no Banco Central/Departamento da Dívida Pública, à ordem do titular e/ou que sensibilizem a posição financeira da instituição no Sistema.

- Campo 01 - Razão Social da Instituição.
- Campo 02 - Preencher com o número da Carta Patente.
- Campo 03 - Preencher com o número de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.
- Campos 04 a 08 - Registrar o endereço da sede da empresa (logradouro, número, telefone, cidade, código de endereçamento postal e Unidade da Federação).
- Campo 09 - A ser preenchido pelo Banco do Brasil S.A.
- Campo 10 - Para uso do Banco Central.
- Campos 11 e 12 - Registrar local e data de emissão do cartão.
- Campos 13 a 20 - Destinam-se à aposição de duas assinaturas, a nível de diretoria, com indicação dos respectivos nomes, cargos e C.P.F. escritos à máquina ou carimbo.
- Campos 21 a 50 - Destinam-se à indicação do nome, cargo, forma de uso e instrumento de delegação de poderes (estatuto, contrato social, ata de assembleia ou procuração), bem como à aposição de cada assinatura autorizada.

OBSERVAÇÕES:

- O abono das firmas constantes dos cartões de autógrafos constitui responsabilidade do Banco Central/Departamento da Dívida Pública. As instituições que tiverem sede fora da cidade do Rio de Janeiro e que não mantiverem contas de depósito junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência Centro-Rio podem, por meios próprios, providenciar o respectivo abono na Agência do mencionado estabelecimento de crédito da localidade de sua sede.
- Os campos em claro devem ser inutilizados e não se admitem rasuras de quaisquer espécies.
- As autorizações contidas nos cartões de autógrafos terão validade até que sejam expressamente promovidos os respectivos cancelamentos, ficando o Banco Central/Departamento da Dívida Pública isento de qualquer responsabilidade pelos prejuí-

zos que possam advir, por falta daquela providência, no devido tempo, por parte do titular.

4. O encerramento de contas de custódia ou de subcustódia implica no cancelamento automático do cartão de autógrafos.

DOCUMENTO Nº 3

BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

Cartão de Autógrafos

01 - RAZÃO SOCIAL		02 - C. PATENTE	03 - C. CAD.
04 - INSCRIÇÃO DA EMPRESA		05 - TIPO DE	06 - ENDER.
07 - ENDER. E NOME		08 - CIDADE	09 - UF
10 - DATA		11 - ASSINATURA	
12 - DATA		13 - CARGO	
14 - DATA		15 - CARGO	
16 - DATA		17 - CARGO	
18 - DATA		19 - CARGO	
20 - DATA		21 - CARGO	

22 - NOME (1)	23 - CARGO	24 - ASSINATURA
25 - NOME (2)	26 - CARGO	27 - ASSINATURA
28 - NOME (3)	29 - CARGO	30 - ASSINATURA
31 - NOME (4)	32 - CARGO	33 - ASSINATURA
34 - NOME (5)	35 - CARGO	36 - ASSINATURA
37 - NOME (6)	38 - CARGO	39 - ASSINATURA
40 - NOME (7)	41 - CARGO	42 - ASSINATURA
43 - NOME (8)	44 - CARGO	45 - ASSINATURA
46 - NOME (9)	47 - CARGO	48 - ASSINATURA
49 - NOME (10)	50 - CARGO	51 - ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este cartão destina-se a fornecer os nomes e as respectivas assinaturas das pessoas que mantêm contatos diretos com o Banco Central/Departamento da Dívida Pública ou sejam aquelas autorizadas a receber títulos, cuja retirada haja sido previamente solicitada, cheques e outros documentos provenientes de operações realizadas, podendo para esses fins assinar os competentes recibos.

- Campo 01 - Razão Social da Instituição.
- Campo 02 - Preencher com o número da Carta Patente.
- Campo 03 - Preencher com o número de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.
- Campos 04 a 08 - Registrar o endereço da sede da empresa (logradouro, número, telefone, cidade, código de endereçamento postal e Unidade da Federação).
- Campo 09 - A ser preenchido pelo Banco do Brasil S.A.
- Campo 10 - Para uso do Banco Central.
- Campos 11 e 12 - Registrar local e data de emissão do cartão.
- Campos 13 a 20 - Destinam-se à aposição de duas assinaturas, a nível de diretoria, com indicação dos respectivos nomes, cargos e C.P.F. escritos à máquina ou carimbo.
- Campos 21 a 50 - Destinam-se à indicação dos nomes, cargos, formas de uso e instrumentos de delegação de poderes (estatuto, contrato social, ata de assembleia ou procuração), bem como à aposição de cada assinatura autorizada.

OBSERVAÇÕES:

- O abono das firmas constantes dos cartões de autógrafos constitui responsabilidade do Banco Central/Departamento da Dívida Pública. As instituições que tiverem sede fora da cidade do Rio de Janeiro e que não mantiverem contas de depósito junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência Centro-Rio podem, por meios próprios, providenciar o respectivo abono na Agência do mencionado estabelecimento de crédito da localidade de sua sede.
- Os campos em claro devem ser inutilizados e não se admitem rasuras de quaisquer espécies.
- As autorizações contidas nos cartões de autógrafos terão validade até que sejam expressamente promovidos os respectivos cancelamentos, ficando o Banco Central/



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento da Dívida Pública isento de qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam advir, por falta daquela providência, no devido tempo, por parte do titular.

4. O encerramento de contas de custódia ou de subcustódia implica no cancelamento automático do cartão de autógrafos.

Documento nº 4

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento da Dívida Pública
Nesta

REF.: SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA DE LTN –
Abertura de Conta de Subcustódia

Senhor Gerente,

Vimos, pela presente, solicitar a V.Sa. a abertura de conta de subcustódia sob nossa responsabilidade, em nome da instituição na forma estabelecida no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN.

Por oportuno, anexamos 2 (dois) cartões de autógrafos, contendo assinaturas de elementos da citada instituição, bem como carta em que a mesma manifesta concordância com as normas expressas no mencionado Regulamento.

Saudações

ANEXOS: 02

Documento nº 5

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento da Dívida Pública
Nesta

REF.: SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA DE LTN –
Abertura de Conta de "Cliente - 2"

Senhor Gerente,

Solicitamos suas providências no sentido de que seja aberta conta "Cliente-2" em nome deste Banco, na forma estabelecida no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN.

Atenciosamente

Documento nº 6

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento da Dívida Pública
Nesta

REF.: SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA DE LTN –
Encerramento de Conta de Custódia

Senhor Gerente,

Solicitamos suas providências no sentido de que seja encerrada a conta de custódia que mantemos junto ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN, sob o número-código.

Atenciosamente

Documento nº 7

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento da Dívida Pública
Nesta

REF.: SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA DE LTN –
Encerramento de Conta de Subcustódia

Senhor Gerente,

Solicitamos suas providências no sentido de que seja encerrada a conta de subcustódia que a instituição mantém junto ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN sob o número-código.

Na oportunidade, anexamos correspondência da citada instituição, datada de _____, relativa ao assunto.

Atenciosamente

ANEXO: 01

DOCUMENTO Nº 8

BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE MERCADO ABERTO

Sistema de Custódia e de Liquidação de LTN

01 LOCAL		02 DATA		03 TÍTULO		04 CÍDIO	
05 IDENTIFICAÇÃO				06 CÓDIGO			
07 DEBENEFICIÁRIO/CONTRADOR				08 CÓDIGO			
09 DDI		10 DATA COMPROM.		11 DATA OPOR.			
12 N.º OPERAÇÃO	13 VENCIMENTO	14 VALOR FACILITANT	15 PRAZO VINCULAÇÃO	16 PU COMPROM. OPOR.	17 CONT.		
09 CARTEIROS 18, 19 E 20 SÃO LIGADOS PARA EFEITO DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SISTEMA		18 VALOR LÍQUIDO		19 TAXA COMPROM.		20 VALOR ÚTIL DO COMPROMISSO	
SOLICITAMOS PROCEDER ÀS ATUALIZAÇÕES INDICADAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO DE LTN.							
21 CARTÃO E ASSINATURAS							
ESTE DOCUMENTO É INDELOCÁVEL E INTANSFERÍVEL. 001006							
22 FAVORECEDOR/DEPOSITANTE				23 TRANSFERIR PARA			
24 DISCRIMINAÇÃO DOS TÍTULOS							
QUANT.	VALOR FACE	SÉRIE E NÚMERO		EMISSÃO	VENCIMENTO		
AUTORIZAMOS O FAVORECIDO ACIMA A RETIRAR OS TÍTULOS DISCRIMINADOS.							
25 CARTÃO E ASSINATURAS				26 CARTÃO E ASSINATURAS			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este documento é utilizado para instruir todas as operações comandadas por meio do Sistema.

- Campo 01 – LOCAL: Preencher com o local da emissão do formulário.
- Campo 02 – DATA: Preencher com a data da operação.
- Campo 03 – TÍTULO: Preencher com o código do título a que a operação se referir, sendo "1000" o código estabelecido para Letras do Tesouro Nacional.
- Campo 04 – CÓDIGO DE OPERAÇÃO: Preencher com o código de operação. Cada formulário contém apenas 1 (um) tipo de operação dentre os relacionados abaixo:
 - a) COD. OP. 001 – Solicitação de Custódia. Instrui o encaminhamento de LTN para serem custodiadas no Banco Central/ Departamento da Dívida Pública, podendo as mesmas ser recebidas no Rio de Janeiro ou nas suas representações regionais.
 - b) COD. OP. 002 – Oferta Pública. Instrui créditos de LTN provenientes de Ofertas Públicas.
 - c) COD. OP. 003 – Desvinculação de LTN adquiridas com Recursos Externos. Destina-se à liberação de LTN anteriormente vinculadas a recursos externos.
 - d) COD. OP. 004 – Desvinculação de LTN aos Depósitos Compulsórios. Instrui desvinculação de LTN aos Depósitos Compulsórios.
 - e) COD. OP. 005 – Desvinculação de LTN para Aumento de Capital. Instrui desvinculação de LTN adquiridas para Aumento de Capital.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- f) COD. OP. 006 – Desvinculação de LTN a Empréstimos de Liquidez. Instrui desvinculação de LTN a Empréstimos de Liquidez.
- g) COD. OP. 011 – Baixa de Custódia. Instrui pedidos de retiradas físicas de LTN, podendo as mesmas ser entregues aos favorecidos no Banco Central/Departamento da Dívida Pública ou nas suas representações regionais.
- h) COD. OP. 013 – Vinculação de LTN adquiridas com Recursos Externos. Instrui vinculação de LTN adquiridas com Recursos Externos.
- i) COD. OP. 014 – Vinculação da LTN aos Depósitos Compulsórios. Instrui vinculação de LTN aos Depósitos Compulsórios.
- ji) COD. OP. 015 – Vinculação de LTN para Aumento de Capital. Instrui vinculação de LTN adquiridas para Aumento de Capital.
- ll) COD. OP. 016 – Vinculação de LTN a Empréstimos de Liquidez. Instrui vinculação de LTN aos Empréstimos de Liquidez.
- ml) COD. OP. 051 – Transferência de Custódia com Reversão Automática. Destina-se ao registro de Transferência de LTN de uma instituição para outra com automática reversão das mesmas à conta de origem no dia imediatamente seguinte. O Sistema não permite estorno postecipado e valorização deste código de operação.
- nl) COD. OP. 052 – Transferência de Custódia. Destina-se ao registro de transferências de LTN, representativas de vendas e compras, entre as instituições participantes do Sistema e de transferências da carteira própria dos bancos para seus clientes e vice-versa.
- oj) COD. OP. 054 – Transferência de Custódia com Recomprou/Revenda. Instrui transferências de custódia entre instituições participantes do Sistema com acordos de Recomprou/Revenda, podendo os mesmos ser por um ou mais dias.
- pl) COD. OP. 055 – Recomprou/Revenda Antecipada. Instrui recompras/revendas processadas antes da data do vencimento dos compromissos, podendo as mesmas ser parciais ou totais. O Sistema não permite o estorno postecipado e a valorização de Recomprou/Revendas Antecipadas.
- ql) COD. OP. 056 – Recomprou/Revenda. Instrui recompras/revendas do dia comandadas **individualmente**. O Sistema não permite o estorno postecipado e a valorização de Recomprou/Revenda.
- r) COD. OP. 451 – Reversão Automática de Transferência de Custódia. Destina-se ao registro da reversão à instituição de origem de LTN relativas a operações de transferência de custódia com reversão automática (COD. OP. 051) realizadas no dia útil imediatamente anterior. O Sistema não permite estorno e valorizações deste código de operação.
- s) COD. OP. 456 – Ordem Única de Recomprou/Revenda. Instrui todas as recompras/revendas do dia por meio de **um único comando**. O Sistema não permite o estorno no dia, o estorno postecipado e a valorização de Ordem Única de Recomprou/Revenda.
- OBSERVAÇÕES:**
- a) **Estorno no Dia:**
Para instruir anulações parciais ou totais de atualizações efetivadas no dia, substitui-se o 1º dígito do código da operação por **1**.
- b) **Estorno Postecipado:**
Para instruir anulações parciais ou totais de atualizações efetivadas em dias anteriores, substitui-se o 1º dígito do código da operação por **2**.
- c) **Valorização:**
Para instruir valorizações de lançamentos que deixaram de ser efetivados em dias anteriores, substitui-se o 1º dígito do código da operação por **3**.
- Campo 05 – CEDENTE/VENDEDOR**
Preencher com o nome da instituição a ser debitada na posição de custódia e creditada na posição financeira, se for o caso.
- Campo 06 – CÓDIGO**
Preencher com o código da instituição indicada no campo 05.
- Campo 07 – CESSIONÁRIO/COMPRADOR**
Preencher com o nome da instituição a ser creditada na posição de custódia e debitada na posição financeira, se for o caso.
- Campo 08 – CÓDIGO**
Preencher com o código da instituição indicada no campo 07.
- Campo 09 – D/C**
Preencher com D ou C, conforme o formulário instrua um comando de débito (D) ou de crédito (C) de LTN.
- Campo 10 – DATA DO COMPROMISSO**
Preencher com a data em que serão revertidas as LTN objeto das operações com compromisso de recompra/revenda, inclusive no caso de operações de código 051.
- Campo 11 – DATA DA OPERAÇÃO ORIGINAL**
Preencher com a data da operação a ser valorizada ou estornada.
- Campo 12 – NÚMERO DA OPERAÇÃO**
Preencher com o(s) número(s) das operações, expresso(s) com 6 dígitos. Cada formulário pode conter até 3 números de operação e devem ser apostos de forma seqüencial, obedecendo à faixa numérica estabelecida para cada instituição participante do Sistema.
- Campo 13 – VENCIMENTO**
Preencher com as datas de vencimento das LTN objeto da operação.
- Campo 14 – VALOR FACE/QUANTIDADE**
Preencher com os valores de face (por Cr\$ 1.000,00) a serem debitados ou creditados às instituições mencionadas nos campos 05 e 07.
- Campo 15 – PREÇO UNITÁRIO/PREÇO UNITÁRIO DE VINCULAÇÃO**
Este campo pode conter dois tipos distintos de informação para o Sistema. Preencher, conforme o caso, com:
a) Preço Unitário dos títulos (valor líquido por Cr\$ 100,00, expresso com até 3 decimais) para os casos de formulários que instruem:
– Oferta Pública
– Transferência de Custódia com Reversão Automática
– Transferência de Custódia
– Transferência de Custódia com Recomprou/Revenda
– Recomprou/Revenda Antecipada
– Recomprou/Revenda
– Vinculação ou Desvinculação de LTN a Empréstimos de Liquidez
b) Preço Unitário de aquisição de títulos (valor líquido por Cr\$ 100,00, expresso com até 3 decimais), nos casos de vinculação ou desvinculação de LTN aos Depósitos Compulsórios e Aumento de Capital.
- Campo 16 – PREÇO UNITÁRIO DO COMPROMISSO/NÚMERO DA OPERAÇÃO ORIGINAL**
Este campo pode conter dois tipos distintos de informação para o Sistema. Preencher, conforme o caso, com:
a) Preço Unitário de retorno dos títulos (valor líquido por Cr\$ 100,00, expresso até com 3 decimais) para os formulários que instruem transferência de custódia com Recomprou/Revenda e respectiva valorização e com reversão automática;
b) Número da operação original para os formulários que instruem:
– Estorno no Dia
– Estorno Postecipado
- Campo 17 – CONTROLE**
Preencher com o dígito de controle do número relativo à ordem única de recompra/revenda. O número base e o seu dígito de controle encontram-se impressos no campo "Nº OP. Retorno" dos extratos de acordo de recompra/revenda fornecidas diariamente às instituições pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública.
- Campo 18 – VALOR LÍQUIDO**
Indicar o valor financeiro total da operação.
- Campo 19 – TAXA DO COMPROMISSO**
Indicar a taxa de rentabilidade, ao mês, contratada entre as instituições nos casos de venda com recompra, compra com revenda e transferência de custódia com reversão automática.
- Campo 20 – VALOR LÍQUIDO DO COMPROMISSO**
Indicar o valor financeiro total relativo ao retorno dos títulos.
- Campo 21 – CARIMBOS E ASSINATURAS**
Destina-se à aposição de carimbos e assinaturas da instituição emitente do formulário.
Observações de interesse das instituições envolvidas podem ser consignadas neste campo.
- REVERSO**
A utilização do reverso do formulário está restrita aos casos de solicitação ou baixa de custódia.
- Campo 22 – FAVORECIDO/DEPOSITANTE**
Indicar o nome da instituição depositante ou favorecida dos títulos.
- Campo 23 – TRANSFERIR PARA**
Indicar a praça em que os títulos deverão ser retirados ou creditados.
- Campo 24 – DISCRIMINAÇÃO DOS TÍTULOS**
Destina-se à especificação dos títulos depositados ou retirados. Preencher com dados que indiquem a quantidade, o valor face (Cr\$ 1.000,00), a série e número, e as datas de emissão e vencimento dos títulos.
- Campo 25 – CARIMBOS E ASSINATURAS**
Apor carimbos e assinaturas de pessoas autorizadas pela instituição solicitante de baixa de custódia.
- Campo 26 – CARIMBOS E ASSINATURAS**
Destina-se à aposição de recibo do Banco Central/Departamento da Dívida Pública ou suas representações regionais, no caso de recebimento de títulos das instituições depositantes, ou à aposição de recibo das instituições, nos casos de retirada de títulos.
- FORMAS DE PREENCHIMENTO**
A cada tipo de operação corresponde uma forma específica de preenchimento do formulário, conforme quadros I e II constantes do final deste Documento.
- NORMAS DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**
1 – INSTRUÇÕES GERAIS (relativas às operações mencionadas nos quadros I e II):
a) preencher os campos assinalados nos quadros I ou II, conforme o tipo de operação;
b) o campo 12 deve conter número(s) ainda não utilizado(s) no dia pela instituição;
c) os campos 04, 06 e 08 a 17 contêm dados de entrada no Sistema, sendo os demais apenas documentacionais;
d) as instituições mencionadas nos campos 05, 07 e 22 devem, obrigatoriamente, constar do Cadastro Geral de Custódia;
e) nos casos de estorno no dia e de estorno postecipado, as posições indicativas de nome e de código da(s) instituição(ões) devem ser invertidas em relação ao lançamento original;
f) nos casos de valorização ou de estorno postecipado, o campo 11 deve conter a data da operação a que se refere o lançamento ou a data da operação original;
g) o campo 21 deve conter assinatura(s) de pessoa(s) previamente autorizada(s) a praticar atos que envolvam a movimentação de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DOCUMENTO Nº 9

POSIÇÃO DE CUSTÓDIA / POSIÇÃO FINANCEIRA QUADRO DE ATUALIZAÇÃO I - A

CÓDIGO DE OPERAÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	CUSTÓDIA	CUSTÓDIA	POSIÇÃO
		NORMAL	VINCULADA	FINANCEIRA
001	SOLICITAÇÃO DE CUSTÓDIA	○		
101	- ESTORNO NO DIA	●		
201	- ESTORNO POSTECIPADO	○		
301	- VALORIZAÇÃO	○		
002	OFERTA PÚBLICA	○		●
102	- ESTORNO NO DIA	●		○
202	- ESTORNO POSTECIPADO	○		
302	- VALORIZAÇÃO	○		
003	DESVINCULAÇÃO DE LTN ADG. C/REC. EXTERNOS	○	●	
103	- ESTORNO NO DIA	●	○	
203	- ESTORNO POSTECIPADO	○	○	
303	- VALORIZAÇÃO	○	○	
004	DESVINCULAÇÃO DE LTN AOS DEP. COMPULSÓRIOS	○	●	
104	- ESTORNO NO DIA	●	○	
204	- ESTORNO POSTECIPADO	○	○	
304	- VALORIZAÇÃO	○	○	
005	DESVINCULAÇÃO DE LTN P/AUMENTO DE CAPITAL	○	●	
105	- ESTORNO NO DIA	●	○	
205	- ESTORNO POSTECIPADO	○	○	
305	- VALORIZAÇÃO	○	○	
006	DESVINCULAÇÃO DE LTN A EMPRÉSTIMOS DE LIQUIDEZ	○	●	
106	- ESTORNO NO DIA	●	○	
206	- ESTORNO POSTECIPADO	○	○	
306	- VALORIZAÇÃO	○	○	

NOTAS: 1) ● - DÉBITO DA INSTITUIÇÃO CEDENTE; 2) ○ - CRÉDITO DA INSTITUIÇÃO CESSIONÁRIA.

POSIÇÃO DE CUSTÓDIA / POSIÇÃO FINANCEIRA QUADRO DE ATUALIZAÇÃO I - B

CÓDIGO DE OPERAÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	CUSTÓDIA	CUSTÓDIA	POSIÇÃO
		NORMAL	VINCULADA	FINANCEIRA
011	BAIXA DE CUSTÓDIA	●		
111	- ESTORNO NO DIA	○		
211	- ESTORNO POSTECIPADO	○		
311	- VALORIZAÇÃO	○		
013	VINCULAÇÃO DE LTN ADG. C/REC. EXTERNOS	●	○	
113	- ESTORNO NO DIA	○	●	
213	- ESTORNO POSTECIPADO	○	○	
313	- VALORIZAÇÃO	○	○	
014	VINCULAÇÃO DE LTN AOS DEP. COMPULSÓRIOS	●	○	
114	- ESTORNO NO DIA	○	●	
214	- ESTORNO POSTECIPADO	○	○	
314	- VALORIZAÇÃO	○	○	
015	VINCULAÇÃO DE LTN P/AUMENTO DE CAPITAL	●	○	
115	- ESTORNO NO DIA	○	●	
215	- ESTORNO POSTECIPADO	○	○	
315	- VALORIZAÇÃO	○	○	
016	VINCULAÇÃO DE LTN A EMPRÉSTIMOS DE LIQUIDEZ	●	○	
116	- ESTORNO NO DIA	○	●	
216	- ESTORNO POSTECIPADO	○	○	
316	- VALORIZAÇÃO	○	○	
431	RESGATE	●	●	○

NOTAS: 1) ● - DÉBITO DA INSTITUIÇÃO CEDENTE; 2) ○ - CRÉDITO DA INSTITUIÇÃO CESSIONÁRIA.

POSIÇÃO DE CUSTÓDIA/POSIÇÃO FINANCEIRA QUADRO DE ATUALIZAÇÃO II

CÓDIGO OPERAÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	POSIÇÃO DE CUSTÓDIA		POSIÇÃO FINANCEIRA	
		INST. 1	INST. 2	INST. 1	INST. 2
051	TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA COM REVERSÃO AUTOMÁTICA	●	○	○	●
151	- ESTORNO NO DIA	○	●	●	○
251	- ESTORNO POSTECIPADO (*)	○	○	○	○
351	- VALORIZAÇÃO (*)	○	○	○	○
451	REVERSÃO AUTOMÁTICA DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA	○	●	○	●
052	TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA	○	○	○	○
152	- ESTORNO NO DIA	○	●	●	○
252	- ESTORNO POSTECIPADO	○	○	○	○
352	- VALORIZAÇÃO	○	○	○	○
054	TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA COM RECOMPRA/REVENDA	○	○	○	○
154	- ESTORNO NO DIA	○	●	●	○
254	- ESTORNO POSTECIPADO	○	○	○	○
354	- VALORIZAÇÃO	○	○	○	○
056	RECOMPRA/REVENDA ANTECIPADA	○	○	○	○
156	- ESTORNO NO DIA	○	●	●	○
256	- ESTORNO POSTECIPADO (*)	○	○	○	○
356	- VALORIZAÇÃO (*)	○	○	○	○
058	COMANDO DE REVENDA	○	○	○	○
158	- ESTORNO NO DIA	○	●	●	○
258	- ESTORNO POSTECIPADO (*)	○	○	○	○
358	- VALORIZAÇÃO (*)	○	○	○	○
456	ORDEM ÚNICA DE RECOMPRA/REVENDA - LANÇAMENTO REVENIDAS	○	○	○	○
456	ORDEM ÚNICA DE RECOMPRA/REVENDA - CONFIRMAÇÃO RECOMPRA	○	○	○	○

NOTAS: 1) (*) - Não é possível o tipo de operação; 2) ● - DÉBITO; 3) ○ - CRÉDITO.